SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VI | Nº 1444

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 607 DE 09 DE JULHO 2015**

Ementa: Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, tendo como base a Lei 13.005/2014, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º -** São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º -** As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º -** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º -** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Turismo; ***(Emenda Legislativa)***

II - Pela Câmara Municipal de Aperibé e, especificamente, pela Comissão de Educação, quando for criada; ***(Emenda Legislativa)***

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB..

***Parágrafo Primeiro*** **-** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

***Parágrafo Segundo*** **-** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, O Conselho Municipal de Educação usará as publicações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, a fim de verificar a evolução do desenvolvimento da educação no município.

***Parágrafo Terceiro*** **-** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

***Parágrafo Quarto*** **-** O investimento público feito pelo município de Aperibé em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

***Parágrafo Quinto*** **-** Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º -** O Conselho Municipal de Educação e uma Comissão nomeada pela Secretaria de Educação do Município de Aperibé promoverão, de acordo com calendário previamente estipulado pela União, a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, de modo que reavaliem o desenvolvimento do PME e promovam representantes para participarem das conferências estadual e nacional.

***Parágrafo Primeiro*** **-** O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal de educação com as conferências estadual e nacional que as sucedem.

***Parágrafo Segundo*** **-** As conferências de educação no âmbito municipal realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e já buscar outras metas a fim decontribuir com a União na elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º -** O Município de Aperibé atuará em regime de colaboração coma União e o Estado do Rio de Janeiro, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

**Diretoria 2009/2010**

**Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

**Conselho Fiscal**

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***Parágrafo Primeiro*** **-** Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
***Parágrafo Segundo*** **-** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
***Parágrafo Terceiro*** **-** Os sistemas de ensino do Estado e do Município criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME, de modo que:.
I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades étnico-raciais minoritárias, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
***Parágrafo Quarto*** **-** Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
***Parágrafo Quinto*** **-** O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
**Art. 8º -** O Município de Aperibé deverá aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
**Art. 9º -** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município será formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
**Art. 10 -** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
***Parágrafo Único*** **-** O sistema de avaliação a que se refere o caput servirá como fonte de pesquisa para as instâncias responsáveis pela execução do PME de Aperibé, de modo que todas possam ter a possibilidade de verificar:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
**Art. 11 -** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
**Art. 12 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas desde já à sua suplementação, se necessário, além de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 09 de julho de 2015.

***FLÁVIO GOMES DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**BA823385

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**
**RE - RATIFICO**

Considerando o pedido contido às fls. 02, onde existe a justifica da Presidente do Fundo Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde, (Fl.02);
Considerando as condições para o serviço, (Fl.03);
Considerando o parecer da Assistente Social, (Fl. 04 );
Considerando a documentação da Paciente, (Fl. 05 e 06);
Considerando a Requisição do médico, (fl. 07);
Considerando o Orçamento da empresa, (Fl. 08);
Considerando a documentação da empresa, (fl. 09 à 12);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (Fl. 13);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (Fls. 14 e 15);

**RATIFICO** o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (Fl. 16) amparado pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0132/2015 FMS,** referente ao pagamento de 06 sessões de hemodiálise, cujo valor unitário é R$ 660,00 totalizando R$ 3.960,00, mais implante de cateter no valor de R$ 495,00 em favor da paciente DORVALINA GOMES NOGUEIRA no valor total de R$ 4.455,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

Partes: **Fundo Municipal de Saúde de Aperibé** e

**CLINEFROM TRATAMENTO DIALITICO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 36.284.842/0001-60.**

Aperibé-RJ, 07/07/2015.

***ROSANE DOS REIS CORREIA***
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

***RICARDO DE ORNELLAS DAIBES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**8519838F

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 105 = CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o ofício de nº 177 / 15 da Secretaria Mun. de Educação, Lei Municipal nº 1.172 / 15 e Constituição Federal, art. 37, inciso IX;**
**R E S O L V E:**

Tornar publico a contratação da profissional, Sashiranny Garcia da Silva, por prazo determinado, no ano de 2.015 para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, devido a desistência da Bárbara Maria Garcia de Abreu.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 25 de junho de 2.015.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 02 de julho de 2015.

***DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco José de Vasconcellos Jr.
**Código Identificador:**807734BE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 3108/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER, ao servidor **Fabio Teixeira de Oliveira**, Fiscal Sanitário, matrícula nº 20/1618, licença sem vencimentos por 02 (dois) anos, de acordo com o artigo nº 91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União - Lei nº. 8112 de 11 de dezembro de 1990, com eficácia a partir de 03 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 07 de julho de 2015.

***MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Siqueira Castro da Silva
**Código Identificador:**77DB5C9C

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 3109/2015

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** Rui de Almeida Pontes, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 03 (três), nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 01 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de julho de 2015.

***MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Siqueira Castro da Silva
**Código Identificador:**A6943664

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7351/2014

Processo nº 7351/2014 Sistema de Registro de Preços
Pregão Presencial nº 019/2015
Fundamento: Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 119/2007 e 64/2010

### ATA DE JULGAMENTO VOLTADO À CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DECLARAÇÕES DE VENCEDORES

Ao 09/07/2015 (nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze), precisamente às 10h (dez horas), nas dependências da Divisão de Licitações da Prefeitura de Mendes, sito na Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, presente a Pregoeira oficial e equipe de apoio, iniciou a sessão de julgamento inerente à classificação definitiva de propostas de preços e, consequentemente, emissão de ato concernente à declaração de vencedores da licitação objeto do Pregão Presencial nº 019/2015, Sistema Registro de Preços. Registrada nesta assentada a publicação do resultado inerente à fase de habilitação, cuja intimação se deu em 14/05/2015, consoante comprovado às folhas de nºs 1912/1914 do Processo nº 7351/2014. Em face do resultado na fase de habilitação (fls. nºs 1909/1911), não houve interposição de recurso no prazo legal. Neste sentido, a classificação definitiva de preços e a declaração de vencedores são demonstradas às folhas de nºs 1190/1290. Itens não comprados (6, 11, 16, 24, 33, 42, 43, 44, 49, 57, 62, 70, 79, 93, 95, 96, 102 104, 115, 116, 118, 122, 124, 126, 131, 133, 136, 152, 153, 155, 160, 165, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 182, 188, 190, 198, 199, 204, 205, 206, 207, 208 e 209) Nada mais havendo a deliberar, decidiu-se pela intimação de todas as interessadas no certame a fim de, querendo, fazerem uso das vias impugnativas em face do JULGAMENTO DE DECLARAÇÃO DO ATO DE VENCEDORES, conferindo-lhes o prazo de 3(três) dias úteis, sendo certo, desde já, encontrar-se franqueada às interessados vista dos autos originais do Processo nº 7351/2014.

Mendes, 09 de julho de 2015.

***MARCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS***
Pregoeira

***VÍVIAN BRUM PONTES***
Equipe de Apoio

***HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA***
Equipe de Apoio

***IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO***
Equipe de Apoio.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**DD2CAF8B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 - SRP

Partes: Município de Mendes e **ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP.** Objeto: eventual aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) visando atender as Secretarias Municipais de: Administração; Obras e Habitação; Turismo e Desenvolvimento Econômico; Agricultura e Meio Ambiente; Transportes e Serviços Públicos, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 3271/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 023/2015. Valor da ata de registro de preços R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos Reais). Data de celebração: 29 de junho de 2015. Vigência: 29 de junho de 2015 a 29 de junho de 2016.

Mendes, 09 de julho de 2015.

***REINALDO MEDEIROS MACEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**333546E1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015 - SRP

Partes: Município de Mendes e **M.J.A. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME.** Objeto: eventual aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) visando atender as Secretarias Municipais de: Administração; Obras e Habitação; Turismo e Desenvolvimento Econômico; Agricultura e Meio Ambiente; Transportes e Serviços Públicos, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 3271/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 023/2015. Valor da ata de registro de preços R$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta Reais). Data de celebração: 29 de junho de 2015. Vigência: 29 de junho de 2015 a 29 de junho de 2016.

Mendes, 09 de julho de 2015.

***REINALDO MEDEIROS MACEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**B3B430D8

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES**
**CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO**

Certifico que a Servidora Jozeli Mariotti Silva Braz, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 20/12/1976 a 15/02/2012, atestado pela CTC – INSS nº17025090.1.00007/13-7, computando o período de contribuição de 23 anos e 04 meses e 09 dias, para fins previdenciários.

Mendes, 08 de julho de 2015

***ANDERSON SANTOS BARRA***
Concessão de Benefício

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**0C8C5EAB

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES**
**CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO**

Certifico que o Servidor José Quirino dos Santos, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 01/07/1965 a 30/06/1973, atestado pela COMAER nº 67560.000671/2012-48, computando o período de contribuição de 08 anos e 02 dias, para fins previdenciários.

Mendes, 24 de junho de 2015.

***ANDERSON SANTOS BARRA***
Concessão de Benefício

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**22FE540D




